



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.854, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Altera a Lei nº 4.560, de 09 de março de 2007, que “Dispõe sobre o tempo de atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.”**

(Projeto de Lei nº 147/2015, de autoria do Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão).

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 4.560/2007, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único.* Nos locais de atendimento dos caixas, nas agências bancárias, deverão ser fixadas placas, visíveis ao público, com as seguintes informações, no padrão compatível ao apresentado no Anexo I:

LEI MUNICIPAL Nº 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

I- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II- até 30 (trinta) minutos:

a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de vencimento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641.1116

**Art. 2º** A adequação aos termos desta lei deve estar concluída dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

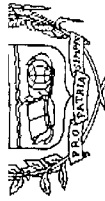
Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Edson Macedo de Gouvêa**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 04 de dezembro de 2015.

  
**Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**



ANEXO I

LEI MUNICIPAL N° 4.560, DE 09 DE MARÇO DE 2007

Considera-se tempo razoável de atendimento no setor dos caixas:

III- até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

IV- até 30 (trinta) minutos:

- a) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados;
- b) em data de vencimento de tributos;
- c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Em caso de descumprimento ligar para o PROCON (12) 3641.1116